



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 14 DE 15 DE JUNHO DE 1.949 =

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-Fica suplementada a verba 121-8-02-0 em seus itens I e II na importância de respectivamente CR\$ - 3.000,00 (três mil cruzeiros) e CR\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros) para atender ao aumento dos subsídios e representação do Prefeito no corrente exercício.

Artigo 2º-Para cobertura da presente suplementação será anulada parcialmente a verba 131-8-09-0 orçamento vigente.

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 15 de Junho de 1.949

ANTONIO GOULART MARMO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 15 de Junho de 1.949

HERMENEGILDO LOPES PEDROSO